TERMO DE REFERÊNCIA
(Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – Resolução CMS nº 07, de 20 de Agosto de 2026)

1- DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições, especificações, critérios e obrigações para o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas**, compreendendo coleta de material biológico, processamento e realização de exames laboratoriais, emissão e disponibilização de laudos, fornecimento de insumos, reagentes, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Professor Jamil – GO.

1.2. O credenciamento será realizado mediante **Chamamento Público**, em condições padronizadas e de forma **paralela e não excludente**, permitindo o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento integral dos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência

1.3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores constantes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP**, vigente na data definida no instrumento convocatório, acrescidos de **20% (vinte por cento)**, observados os limites, critérios e condições estabelecidos pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.4. A contratação tem por finalidade assegurar a oferta regular, contínua e suficiente de exames laboratoriais aos usuários da rede municipal de saúde, garantindo suporte diagnóstico às ações de atenção primária, urgência e emergência, acompanhamento de doenças crônicas, pré-natal, vigilância em saúde e demais ações assistenciais desenvolvidas pelo Município.

1.5. Os serviços serão executados conforme demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo a estimativa quantitativa constante deste Termo garantia de contratação mínima ou de faturamento mínimo em favor do credenciado.

1.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação de quantitativo determinado de exames, ficando a execução condicionada à necessidade do Município, à disponibilidade orçamentária e financeira e às autorizações regularmente emitidas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

2.1.O presente credenciamento será processado e formalizado com fundamento, especialmente, nos seguintes diplomas legais e normativos:

ASSINADO DIGITALMENTE POR MILENE DIAS SIMOES EM 17/09/2026 ÀS 09:19:56.

I – Constituição Federal, especialmente os arts. 196 a 200;

II – Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;

III – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 74, IV, 78 e 79, e demais dispositivos aplicáveis;

IV – regulamentação aplicável ao procedimento de credenciamento;

V – Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, que revisou os critérios para credenciamento de prestadores de serviços de saúde;

VI – normas e regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes;

VII – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 786/2023 e suas alterações, no que couber aos serviços que executam atividades relacionadas a exames de análises clínicas;

VIII – RDC ANVISA nº 504/2021, ou norma que venha a substituí-la, relativamente às boas práticas para o transporte de material biológico humano;

IX – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

X – demais normas sanitárias, trabalhistas, ambientais, profissionais, fiscais e administrativas aplicáveis.

2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a contratação dos interessados credenciados formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da referida Lei, quando presentes os requisitos legais.

2.3. A adoção do credenciamento decorre da possibilidade de contratação simultânea de diversos prestadores, em condições padronizadas, de modo a ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal e assegurar maior acesso da população aos serviços laboratoriais.

2.4. A Administração deverá observar, durante todo o procedimento e a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, motivação, segurança jurídica, economicidade e interesse público.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.Os exames laboratoriais constituem instrumentos essenciais para prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças, sendo indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

3.2. A contratação de laboratórios credenciados visa garantir aos usuários do SUS acesso regular e oportuno aos exames necessários à investigação diagnóstica, acompanhamento clínico, controle de doenças crônicas, pré-natal, saúde da mulher, saúde do homem, vigilância epidemiológica e demais ações de saúde pública.

3.3. A utilização do credenciamento mostra-se adequada diante da necessidade de disponibilização de múltiplos prestadores, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento e evitando que a Administração fique vinculada a um único prestador.

3.4. A contratação simultânea de prestadores, em condições uniformes de preço e requisitos técnicos, possibilita maior capilaridade do serviço, redução de riscos de interrupção e ampliação das alternativas de atendimento aos usuários.

3.5. A medida também busca conferir maior eficiência à aplicação dos recursos públicos, mediante pagamento somente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados e comprovados.

4- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado mediante Edital de Chamamento Público, no qual deverão ser estabelecidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como as condições de execução dos serviços.

4.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência.

4.3. O credenciamento será realizado de forma **não exclusiva**, podendo o Município contratar simultaneamente mais de um laboratório credenciado.

4.4. O credenciamento deverá permanecer aberto durante o período estabelecido no Edital, admitindo-se novos interessados que preencham os requisitos, observado o regulamento aplicável.

4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como capacidade instalada, localização, disponibilidade, natureza do exame, urgência, demanda das unidades de saúde e demais critérios previamente definidos no Edital.

4.6. É vedada a cobrança, pelo laboratório credenciado, de qualquer valor diretamente do usuário do SUS relativamente aos serviços objeto deste credenciamento.

5- DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas instalações do laboratório credenciado, localizado no perímetro urbano do Município de Professor Jamil – GO, ou em outros locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o credenciado deverá realizar coleta de material biológico nas Unidades de Saúde do Município, observadas as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

5.3. O laboratório deverá possuir instalações adequadas e compatíveis com os serviços ofertados, devidamente regularizadas perante os órgãos sanitários competentes.

5.4. O credenciado será integralmente responsável pela manutenção, conservação, higienização e adequação das instalações utilizadas na execução dos serviços.

6- DOS SERVIÇOS

6.1. Constituem objeto do credenciamento, entre outros correlatos e compatíveis com o objeto:

I – coleta de material biológico;

II – identificação, acondicionamento e transporte de amostras;

III – processamento e realização de exames laboratoriais;

IV – controle interno e externo da qualidade;

V – emissão de laudos;

VI – disponibilização dos resultados;

VII – comunicação de resultados críticos, quando aplicável;

VIII – fornecimento de reagentes, materiais, equipamentos e demais insumos;

IX – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados;

X – disponibilização de profissionais habilitados;

XI – cumprimento das normas de biossegurança;

XII – demais atividades necessárias à adequada execução dos serviços.

6.2. Os exames deverão ser realizados conforme métodos tecnicamente reconhecidos, obedecendo às normas sanitárias e profissionais vigentes.

6.3. O laboratório deverá garantir a rastreabilidade das amostras, desde a coleta até a emissão e entrega do resultado.

7- DOS PRAZOS DAS COLETAS E ENTREGA DOS RESULTADOS

7.1. A coleta do material deverá ser realizada, preferencialmente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a apresentação da autorização/requisição, salvo situações de urgência, emergência ou prazo diverso previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Os resultados deverão ser disponibilizados nos seguintes prazos máximos:

a) exames de rotina: até 04 (quatro) dias úteis;

b) exames de maior complexidade: até 08 (oito) dias úteis;

c) exames de urgência e emergência: conforme prazo determinado pela unidade solicitante, de acordo com a natureza do exame e a necessidade clínica;

d) exames encaminhados a laboratório de apoio: no prazo informado previamente à Secretaria Municipal de Saúde e compatível com a necessidade assistencial.

7.3. Os prazos serão contados a partir da efetiva coleta e recebimento da amostra pelo laboratório responsável.

7.4. Na hipótese de impossibilidade técnica de cumprimento do prazo, o credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando justificativa e previsão de disponibilização do resultado.

7.5. Resultados considerados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao serviço de saúde responsável, conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúdee normas técnicas aplicáveis.

8- DA COLETA E DO TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICOS

8.1. A coleta deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, treinado e identificado.

8.2. O credenciado deverá fornecer todos os materiais necessários à coleta, incluindo recipientes apropriados, materiais de proteção individual, insumos e demais equipamentos necessários.

8.3. A identificação das amostras deverá observar procedimentos que garantam a correta vinculação entre o material coletado e o respectivo paciente.

8.4. O transporte do material biológico deverá observar as normas sanitárias e de biossegurança vigentes, especialmente as regulamentações da ANVISA aplicáveis ao transporte de material biológico humano.

8.5. O laboratório responderá pela integridade e segurança das amostras desde a coleta até a conclusão do procedimento.

9- DA AUTORIZAÇÃO DOS EXAMES

9.1. A realização dos exames dependerá de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou por unidade de saúde autorizada.

9.2. As requisições deverão estar devidamente preenchidas, contendo, quando aplicável:

I – identificação do paciente;

II – identificação da unidade solicitante;

III – exames solicitados;

IV – identificação e assinatura do profissional responsável;

V – data da solicitação;

VI – autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – demais informações exigidas pelos sistemas oficiais de saúde.

9.3. O laboratório não poderá realizar exames sem a devida autorização, salvo hipóteses de urgência ou emergência previamente regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10- DA ENTREGA DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados poderão ser disponibilizados ao usuário, à unidade solicitante ou por meio eletrônico seguro, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A disponibilização eletrônica dos resultados deverá ocorrer mediante mecanismos que garantam autenticidade, integridade, confidencialidade e controle de acesso.

10.3. O laboratório deverá manter registro da disponibilização dos resultados, para fins de auditoria e fiscalização.

10.4. Resultados referentes a doenças ou agravos de notificação compulsória deverão ser comunicados aos órgãos competentes, observados os protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

11- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

11.1. O credenciado deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente em relação aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários.

11.2. Os dados dos pacientes somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados, atendimento às obrigações legais, regulatórias, sanitárias e assistenciais e demais finalidades legítimas vinculadas à prestação do serviço.

11.3. É vedada a utilização, divulgação, comercialização, compartilhamento ou reprodução dos dados dos usuários para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto.

11.4. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança destinadas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.5. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do credenciamento ou do contrato.

11.6. Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou dados de saúde, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo as informações necessárias para avaliação e adoção das providências cabíveis.

12- DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Constituem obrigações do credenciado:

12.1. Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, regularidade e observância das normas técnicas aplicáveis.

12.2. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. Manter as licenças, autorizações sanitárias, registros e demais documentos necessários ao funcionamento regular do estabelecimento.

12.4. Disponibilizar equipamentos, materiais, reagentes, insumos e profissionais necessários à execução dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

12.6. Atender os usuários de maneira digna, respeitosa, humanizada, universal e igualitária.

12.7. Não exigir do usuário qualquer pagamento adicional pelos serviços objeto do credenciamento.

12.8. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

12.9. Manter os registros e documentos relacionados aos exames realizados pelo período exigido pela legislação aplicável.

12.10. Permitir o acesso dos fiscais, gestores, auditores e demais representantes da Administração aos documentos e informações necessários à fiscalização.

12.11. Disponibilizar, quando solicitado, documentos, registros, laudos, controles de qualidade, relatórios, requisições e demais elementos necessários à auditoria.

12.12. Comunicar imediatamente resultados críticos e doenças ou agravos sujeitos à notificação compulsória, conforme legislação e protocolos aplicáveis.

12.13. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais erros técnicos ou falhas de processamento que lhe sejam imputáveis.

12.14. Responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários ou à Administração em decorrência de falha na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

12.15. Manter profissionais em quantidade e qualificação suficientes para assegurar o regular funcionamento do serviço.

12.16. Manter programa de garantia da qualidade e procedimentos de controle da qualidade compatíveis com a legislação sanitária vigente.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

13.1. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços.

13.2. Emitir as autorizações e requisições de exames conforme os fluxos estabelecidos.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.4. Comunicar ao credenciado as irregularidades eventualmente identificadas.

13.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, regularmente comprovados e faturados, observadas as condições estabelecidas no contrato.

13.6. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.7. Fornecer aos credenciados as orientações e protocolos necessários à adequada execução dos serviços.

14- DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado.

14.2. A fiscalização poderá verificar, entre outros aspectos:

I – quantidade de exames realizados;

II – compatibilidade entre exames autorizados e faturados;

III – prazos de coleta e entrega;

IV – qualidade dos serviços;

V – regularidade dos documentos;

VI – condições de funcionamento do laboratório;

VII – cumprimento das normas sanitárias;

VIII – registros de controle de qualidade;

IX – satisfação e atendimento aos usuários;

X – cumprimento das demais obrigações contratuais.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços.

14.4. O fiscal poderá solicitar documentos, relatórios, registros e informações necessárias à conferência dos serviços.

14.5. A Administração poderá realizar auditorias e diligências nas instalações do credenciado, respeitados os limites legais e sanitários.

15- DO FATURAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O pagamento somente será realizado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

15.2. O credenciado deverá apresentar mensalmente:

I – nota fiscal;

II – relatório dos exames realizados;

III – guias/requisições devidamente autorizadas;

IV – identificação dos pacientes;

V – relação dos procedimentos realizados;

VI – respectivos valores;

VII – demais documentos exigidos pelo sistema de controle da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. Os documentos deverão permitir a conferência individualizada de cada procedimento faturado.

15.4. É vedado o faturamento de exames não realizados, não autorizados ou que não possam ser comprovados documentalmente.

15.5. Havendo divergências, inconsistências ou irregularidades na documentação apresentada, a Administração poderá suspender a liquidação da parcela correspondente até a regularização.

16- DO PREÇO

16.1. Os preços dos serviços serão aqueles constantes do **Anexo I deste Termo de Referência**, correspondentes aos valores da tabela SIGTAP adotada como referência pelo Município, acrescidos de 20% (vinte por cento).

16.2. Os valores serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, vedada a negociação individual de preços.

16.3. Os valores poderão ser atualizados quando houver alteração da tabela de referência ou mediante procedimento administrativo próprio, observadas as normas legais, orçamentárias e regulatórias aplicáveis.

16.4. Nenhum pagamento adicional será devido ao credenciado por despesas relativas a pessoal, equipamentos, materiais, reagentes, transporte, coleta, emissão de laudos, manutenção, encargos ou quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento contratual.

17- DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal regularmente emitida e devidamente atestada, acompanhada da documentação comprobatória exigida.

17.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação apresentada e à comprovação da efetiva execução dos serviços.

17.3. Em caso de erro, inconsistência ou rejeição da Nota Fiscal ou dos documentos de suporte, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização e reapresentação dos documentos.

17.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, autorizados e aprovados pela fiscalização.

18- DA VIGÊNCIA

18.1. O instrumento de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação ou de sua formalização, conforme estabelecido no Edital.

18.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.3. A eventual prorrogação dependerá de interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e observância da legislação vigente.

18.4. A Administração poderá manter o credenciamento aberto para ingresso de novos interessados, nos termos do Edital e da regulamentação aplicável.

19- DA RECISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, observado o prazo e as condições estabelecidos no Edital e no contrato.

19.2. O credenciado poderá ser descredenciado, observado o devido processo administrativo e o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e no contrato.

19.3. Constituem, entre outras, causas para eventual descredenciamento:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – perda das condições de habilitação;

III – irregularidade sanitária que comprometa a execução dos serviços;

IV – cobrança indevida de valores dos usuários;

V – apresentação de documentação falsa;

VI – fraude no faturamento;

VII – realização de procedimentos sem autorização;

VIII – reiterado descumprimento dos prazos;

IX – prática de atos que comprometam a segurança dos pacientes;

X – utilização indevida ou divulgação irregular de dados dos usuários;

XI – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VIGÊNCIA

20.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V – descredenciamento, quando cabível.

20.3. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou aos usuários.

21- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. O interessado deverá comprovar, na forma estabelecida no Edital, que possui capacidade técnica e operacional compatível com os serviços objeto do credenciamento.

21.2. Deverão ser exigidos, conforme aplicabilidade:

I – licença/alvará sanitário vigente;

II – licença de funcionamento;

III – registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível;

IV – indicação do responsável técnico, com respectivo registro profissional;

V – comprovação de regularidade perante os órgãos competentes;

VI – comprovação das condições das instalações e equipamentos;

VII – demais documentos técnicos previstos no Edital.

21.3. A Administração deverá evitar exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a participação de interessados aptos à execução do objeto.

22- DA ESTIMATIVA E QUANTIDADES

22.1. As quantidades previstas neste Termo de Referência constituem **estimativas de demanda para o período de vigência**, elaboradas com base nas necessidades projetadas da Secretaria Municipal de Saúde.

22.2. As quantidades poderão variar para mais ou para menos durante a execução, conforme a demanda efetiva dos usuários, disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração.

22.3. O credenciamento não assegura ao credenciado volume mínimo de procedimentos.

23- DA ESTIMATIVA DE VALOR

23.1. Considerando os quantitativos estimados e os preços unitários constantes das tabelas anexas, estima-se o valor global do credenciamento em aproximadamente:

R$ 313.444,40 (Trezentos e Treze mil e Quatrocentos e Qrarenta e Quato reais e quarenta centavos).

23.2. O valor acima possui caráter meramente estimativo e não representa obrigação de contratação integral pela Administração.

23.3. O valor estimado compreende:

Lote I – População Geral: R$ 302.598,40;

Lote II – Gestantes: R$ 10.846,00;

Valor estimado total: R$ 313.444,40

24- DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

24.1. Considerando a natureza do credenciamento, os serviços poderão ser distribuídos entre os credenciados mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital.

24.2. A distribuição deverá observar, sempre que possível:

I – necessidade do usuário;

II – localização e facilidade de acesso;

III – capacidade operacional do credenciado;

IV – disponibilidade para atendimento;

V – natureza e complexidade do exame;

VI – situação de urgência ou emergência;

VII – continuidade do atendimento;

VIII – critérios de rodízio ou distribuição equitativa, quando aplicáveis;

IX – demais critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.3. Os critérios deverão ser aplicados de forma impessoal, transparente e previamente divulgada aos interessados.

25- DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

25.1. O credenciado deverá observar as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, descarte de materiais, produtos químicos e demais resíduos decorrentes da atividade laboratorial.

25.2. Deverá ser assegurada a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme legislação sanitária e ambiental vigente.

26- DA SEGURANÇA DOS PACIENTES

26.1. O credenciado deverá adotar procedimentos destinados a prevenir erros de identificação, coleta, processamento, análise e liberação de resultados.

26.2. As amostras deverão ser identificadas de forma segura e rastreável.

26.3. O laboratório deverá possuir procedimentos para tratamento de amostras inadequadas, recoletas, resultados críticos, falhas de equipamentos e demais situações que possam comprometer a segurança do paciente.

27- DO CONTROLE E DA GARANTIA DA QUALIDADE

27.1. O credenciado deverá manter programa de garantia da qualidade compatível com as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis.

27.2. Deverão ser mantidos registros dos controles internos e externos de qualidade, quando aplicáveis.

27.3. A Administração poderá solicitar, durante a execução contratual, documentos e evidências relacionadas ao controle da qualidade dos exames.

28- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil – GO, consignadas no orçamento vigente e nos créditos adicionais que se fizerem necessários.

28.2. A indicação detalhada da dotação orçamentária deverá constar do processo administrativo e/ou do instrumento contratual, conforme a legislação aplicável.

29- DA MATRIZ DE RISCOS

29.1.Para fins de gestão contratual, deverão ser observados, entre outros, os seguintes riscos:

RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Atraso na coleta	Credenciado	Planejamento da agenda e monitoramento dos prazos

Perda ou deterioração de amostra	Credenciado	Rastreabilidade, acondicionamento e transporte adequado
Resultado incorreto	Credenciado	Controle e garantia da qualidade
Cobrança indevida ao usuário	Credenciado	Fiscalização e aplicação de sanções
Faturamento indevido	Credenciado	Conferência documental e auditoria
Falta de demanda	Administração	Contratação somente conforme necessidade
Falta de insumos	Credenciado	Planejamento de estoque
Interrupção do serviço	Credenciado/Administrativo	Existência de múltiplos credenciados
Vazamento de dados de saúde	Credenciado	Medidas de segurança e LGPD
Descumprimento sanitário	Credenciado	Manutenção das licenças e fiscalização

30- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O credenciado deverá observar todas as normas técnicas, sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis à execução dos serviços.

30.2. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

30.3. Nenhuma alteração nas condições de execução poderá ser realizada sem prévia anuência da Administração, quando exigida.

30.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as orientações dos órgãos de controle.

30.5. As informações relativas à execução do objeto deverão ser prestadas sempre que solicitadas pela Administração, pelos órgãos de controle ou pelas autoridades sanitárias competentes.

31- DA TABELA DE PROCEDIMENTOS LOTE I

LOTE I – EXAMES LABORATORIAIS - POPULAÇÃO GERAL					
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	UND	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA.	2.000	R$ 4,44	R$ 8.880,00

2	UND	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	800	R$ 15,99	R$ 12.792,00
3	UND	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	120	R$ 5,04	R$ 604,80
4	UND	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	120	R$ 5,04	R$ 604,80
5	UND	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TURBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	150	R$ 5,04	R$ 756,00
6	UND	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	600	R$ 6,92	R$ 4.152,00
7	UND	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	800	R$ 3,27	R$ 2.616,00
8	UND	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	800	R$ 3,27	R$ 2.616,00
9	UND	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	2.000	R$ 11,10	R$ 22.200,00
10	UND	DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	900	R$ 2,41	R$ 2.169,00
11	UND	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1.000	R$ 2,22	R$ 2.220,00
12	UND	DOSAGEM DE AMILASE	400	R$ 2,70	R$ 1.080,00
13	UND	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1.200	R$ 19,70	R$ 23.640,00
14	UND	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	1.500	R$ 4,21	R$ 6.315,00
15	UND	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2.000	R$ 4,21	R$ 8.420,00
16	UND	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	2.000	R$ 4,21	R$ 8.420,00
17	UND	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2.000	R$ 2,22	R$ 4.440,00
18	UND	DOSAGEM DE CREATININA	1.800	R$ 2,22	R$ 3.996,00
19	UND	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	500	R$ 4,41	R$ 2.205,00
20	UND	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	500	R$ 4,94	R$ 2.470,00
21	UND	DOSAGEM DE FERRITINA	500	R$ 18,70	R$ 9.350,00

22	UND	DOSAGEM DE FERRO SERICO	500	R$ 4,21	R$ 2,105,00
23	UND	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	500	R$ 2,41	R$ 1.205,00
24	UND	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	900	R$ 4,21	R$ 3.789,00
25	UND	DOSAGEM DE GLICOSE	2.000	R$ 2,22	R$ 4.440,00
26	UND	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	300	R$ 9,42	R$ 2.826,00
27	UND	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.000	R$ 9,43	R$ 18.860,00
28	UND	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1.800	R$ 10,75	R$ 19.350,00
29	UND	DOSAGEM DE POTASSIO	1.000	R$ 2,22	R$ 2.220,00
30	UND	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	400	R$ 2,22	R$ 888,00
31	UND	DOSAGEM DE SODIO	1.000	R$ 2,22	R$ 2.220,00
32	UND	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2.000	R$ 13,92	R$ 27.840,00
33	UND	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2.000	R$ 2,41	R$ 4.820,00
34	UND	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2.000	R$ 2,41	R$ 4.820,00
35	UND	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1.800	R$ 4,21	R$ 7.578,00
36	UND	DOSAGEM DE TROPONINA	400	R$ 10,80	R$ 4.320,00
37	UND	DOSAGEM DE UREIA	2.000	R$ 2,22	R$ 4.440,00
38	UND	HEMOGRAMA COMPLETO	7.000	R$ 4,93	R$ 34.510,00
39	UND	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	800	R$ 6,75	R$ 5.400,00
40	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	200	R$ 22,26	R$ 4.452,00
41	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	200	R$ 22,26	R$ 4.452,00
42	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	80	R$ 20,36	R$ 1.628,80
43	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS	100	R$ 22,26	R$ 2.226,00

		IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)			
44	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	120	R$ 22,26	R$ 2.671,20
45	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	80	R$ 22,26	R$ 1.780,80
46	UND	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	100	R$ 22,26	R$ 2.226,00
47	UND	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	800	R$ 1,98	R$ 1.584,00

VALOR ESTIMADO DO LOTE I: R$ 302.598,40

32- DA TABELA DE PROCEDIMENTOS - LOTE II

LOTE II – EXAMES LABORATORIAIS - GESTANTES					
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	UND	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA	200	R$ 4,35	R$ 870,00
2	UND	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	200	R$ 1,64	R$ 328,00
3	UND	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	200	R$ 2,44	R$ 488,00
4	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2(ELISA)	200	R$ 12,00	R$ 2.400,00
5	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	200	R$13,20	R$ 2.640,00
6	UND	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	200	R$13,93	R$ 2.786,00
7	UND	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	200	R$ 3,28	R$ 656,00
8	UND	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES	200	R$ 3,39	R$ 678,00

VALOR ESTIMADO DO LOTE II: R$ 10.846,00

33- DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado do presente credenciamento é de:

R$ 313.444,40(TREZENTOS E TREZE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

O valor é meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos.

34- DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Termo de Referência elaborado por:

CRISTIANA DAVID ALVES
Coordenadora da Atenção Primária
Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil – GO

Termo de Referência aprovado por:

FERNANDO DANTAS BUENO
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil – GO

Professor Jamil – GO, 21 de Agosto de 2026.

Valide a assinatura deste documento em https://professorjamil.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 687f17